



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 271/2018
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
EBSCO BRASIL LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EBSCO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.356.782/0001-46, sediada à Rua Teófilo Otoni, nº 82, 20º andar, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Humberto da Silva Moll Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 07.775.422-4 – IFP, e CPF nº 005.596.787-62, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.041940/2016-87** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº144/2018** com fulcro no **art.25, caput, da Lei nº 8666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação contratual por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, de **18/06/2022** a **18/06/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor estimado anual de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptes 169856; Fonte 8100000000; e Natureza 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. Fica alterada a cláusula décima quarta do contrato referenciado conforme segue:

6.1.1 É vedado à CONTRATADA:

6.1.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

6.1.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5 de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 13 de junho de 2022.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró-Reitor de Administração)

Humberto da Silva Moll Júnior
CPF nº 005.596.787-62
(Representante legal da CONTRATADA)

Testemunha 1 _____
Nome _____
CPF _____

Testemunha 2 _____
Nome _____
CPF _____